



PORTO FERREIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3.806, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SELO EMPRESA AMIGA DO BANCO DE ALIMENTOS NO MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

OBJETO DO ANTEPROJETO DE LEI Nº 28/2024, DE AUTORIA DO NOBRE VEREADOR RICARDO LUIS PATRONI.

Rômulo Luís de Lima Ripa, Prefeito do Município de Porto Ferreira, Estado de São Paulo.

Faço saber, em cumprimento aos termos da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no município de Porto Ferreira, o Selo Empresa Amiga do Banco de Alimentos, com o objetivo de reconhecer e certificar empresas que realizem doações regulares para o Banco de Alimentos do município.

Art. 2º O Selo Empresa Amiga do banco de Alimentos será concedido às empresas que atenderem aos seguintes critérios:

- I – Realizar doações de alimentos de forma contínua e regular, contribuindo para a manutenção e ampliação das ações do Banco de Alimentos;
- II – Demonstrar compromisso com a responsabilidade social e a sustentabilidade, colaborando com a redução do desperdício de alimentos e com o combate à fome no município.

Art. 3º A certificação será dividida em três categorias, de acordo com o volume e a frequência das doações realizadas pelas empresas:

- I – Selo Ouro;
- II – Selo Prata;
- III – Selo Bronze.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
“A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO”

GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º A Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania será responsável por regulamentar os critérios de volume e frequência das doações, bem como os procedimentos necessários para a concessão e renovação do Selo Empresa Amiga do Banco de Alimentos.

Art. 5º As empresas certificadas com o Selo Empresa Amiga do Banco de Alimentos terão direito a:

I – Utilizar a logomarca do selo em seus materiais de divulgação e marketing, conforme regulamentação específica;

II – Receber um certificado oficial emitido pela Prefeitura Municipal de Porto Ferreira;

III – Participar de eventos e campanhas de divulgação promovidos pelo município, com destaque para as ações de responsabilidade social e sustentabilidade.

Art. 6º A Prefeitura Municipal de Porto Ferreira, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania, promoverá ações de divulgação e incentivo à adesão das empresas ao programa, visando ampliar a rede de colaboradores do Banco de Alimentos e fortalecer a política de combate à fome no município.

Art. 7º A regulamentação mencionada no art. 4º deverá contemplar:

I – Os procedimentos para a inscrição das empresas interessadas em obter o selo, incluindo documentação necessária e prazos;

II – Os critérios para avaliação das doações, considerando quantidade, qualidade e frequência das contribuições;

III – Os mecanismos de acompanhamento e fiscalização das doações realizadas pelas empresas certificadas;

IV – As condições para a renovação anual do selo, garantindo a continuidade das doações e do compromisso social.

Art. 8º O município poderá estabelecer parcerias com entidades públicas e privadas para a implementação e divulgação do Selo Empresa Amiga do Banco de Alimentos, potencializando os resultados desta iniciativa.

Art. 9º As empresas que obtiverem o Selo Empresa Amiga do Banco de Alimentos serão incentivadas a promover a responsabilidade social e ambiental por meio de:





PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
“A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO”

GABINETE DO PREFEITO

I – Campanhas internas de conscientização sobre a importância das doações e do combate ao desperdício de alimentos;

II – Participação em eventos e atividades educativas promovidas pelo Banco de Alimentos e pela Prefeitura Municipal;

III – Divulgação de suas ações sociais em seus canais de comunicação, reforçando a imagem positiva junto à comunidade.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Porto Ferreira aos 11 de dezembro de 2024.

RÔMULO LUÍS DE LIMA RIPHA
PREFEITO

MIGUEL BRAGIONI LIMA COELHO
CHEFE DE GABINETE





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: FCF1-1E7E-6DB0-A0CE

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MIGUEL BRAGIONI LIMA COELHO (CPF 298.XXX.XXX-93) em 11/12/2024 08:50:29 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ROMULO LUIS DE LIMA RIPA (CPF 350.XXX.XXX-33) em 11/12/2024 11:22:51 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://portoferreira.1doc.com.br/verificacao/FCF1-1E7E-6DB0-A0CE>